

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.965.407/0001-41, com sede administrativa em Campo Grande, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Nº 1.812, Jd. Veraneio, CEP 79037-100, Parque dos Poderes, Fone (67) 3321-0149 em Campo Grande - MS, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. **SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL**, portadora da cédula de identidade RG. nº 123326 e CPF. Nº. 287.795.096-49, brasileira, casada, residente e domiciliado em Campo Grande MS, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOSE LUCAS FERREIRA – ME (DDBRIL – DEDETIZAÇÃO ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.695.851./0001-85, com endereço na Rua Deocleciano Dias Bagage, nº 38, Jardim Itamaracá, Campo Grande/MS, representada por **Jose Lucas Ferreira**, portador da cédula de identidade RG. nº 1138356 e CPF. Nº. 001.265.921-52, brasileiro, casada, residente e domiciliado em Dourados /MS, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço, no qual se justifica a dispensa licitatória, conforme disposto no inc. II, Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo nº 004/2024, que regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para execução futura e eventual em controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água na sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com as demandas futuras do Contratante, levando em consideração os itens, o quantitativo discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação detalhada do produto/serviço*	Quantidade de serviço anual	Metragem / Volume
1.1	Dedetização, desratização, desinsetização, descupinização.	2	Área total da edificação: 824,40 m2. Área do pavimento térreo: 424,40 m2 Área do pavimento superior: 400,00 m2 Área do Terreno: 2.150, 00 m2.
1.2	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água destinados a consumo humano.	1	3 Caixas d'água de 500 litros cada.
Endereço: Conselho Regional de Odontologia – MS, Parque dos Poderes – Av. Des. Leão Neto do Carmo, nº 1812 – Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.			

DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O combate deverá ser aplicado interna e externamente em corredores e paredes de toda a edificação do prédio do Conselho Regional de Odontologia - MS, para eliminação e controle de:

- a) Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
- b) Pragas Urbanas - animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e prevenção de cupins.

A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

DO PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá adotar os critérios técnicos para lavar e desinfetar a caixa d'água, conforme o POP* - Procedimento Operacional Padronizado da ANVISA.

A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de avaliação das condições físicas da (s) caixa (s) d'água, previamente à realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá emitir um relatório discriminando os serviços realizados em cada reservatório de água de acordo com a finalidade de cada reservatório seguindo sempre a orientação técnica dos órgãos sanitários.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá executar 2 duas aplicações para controle de pragas urbanas em toda edificação e 1 uma limpeza, desinfecção dos reservatórios d'água durante o período de doze meses de acordo com a validade do contrato.

As chamadas realizadas pela CONTRATANTE para o atendimento inicial e atendimentos corretivos (aplicação corretiva ou reforço), deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da liberação da Nota de Empenho.

Os serviços serão realizados em dias úteis, de 2ª a 6ªfeira, no horário compreendido entre 08:30 e 16:30 horas.

Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no respectivo Conselho devendo os serviços de maior vulto serem executados fora do horário de expediente ou nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais de consumo necessários para a realização do serviço das tarefas são fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), referente a duas dedetizações (R\$1.100,00), e limpeza em 3 caixas d'água (R\$450,00), na sede do CRO/MS.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, permitido a prorrogação no limite legal.

O prazo para a prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha desejo de rescindir o contrato antes do prazo do vencimento, terá que notificar a **CONTRATADA**, **30 (trinta) dias** do término deste instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, através de boleto bancário, cheque nominal a **CONTRATADA**, dinheiro ou depósito em conta, a qual receberá recibo de quitação de pagamento, com carimbo da empresa ou se preferir Nota Fiscal da Prestação do Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** deverá:

1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/materiais recebidos provisoriamente no Termo de Referência.
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado/objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço/entrega do material, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fará o serviço no estabelecimento, em dia e horário a combinar, sendo a prestação de serviço de 4 horas/dia referente à meia diária. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual, fica a futura CONTRATADA obrigada a:

1. Realizar os serviços, no prazo e locais indicados pelo Conselho Regional de Odontologia – MS, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços realizados e o prazo de garantia.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS.
6. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
7. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
8. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
9. A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
10. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CONTRATADA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
12. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no órgão, devendo os serviços de maior vulto serem executados fora do horário de expediente ou nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
13. Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Não será permitida a subcontratação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a permanência nas dependências na qual presta serviço depois do horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão sempre feitas por escrito.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções, serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme discorre no termo de referência (pgs.30-46), em seu item 12. DAS PENALIDADES.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato de Prestação de Prestação de Serviço, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande – MS.

Por estarem, assim, juntos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de Abril de 2024.

JOSE LUCAS
FERREIRA:0012
6592152

Assinado de forma digital
por JOSE LUCAS
FERREIRA:00126592152
Dados: 2024.04.10
17:27:24 -04'00'

JOSE LUCAS FERREIRA – ME (DDBRIL – DEDETIZAÇÃO ME)
CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATANTE

Testemunhas:

VANIA DE JESUS
ALENCAR:60944
846149

Assinado de forma digital
por VANIA DE JESUS
ALENCAR:60944846149
Dados: 2024.04.10 17:28:07
-04'00'



Nome:
CPF:

Nome:
CPF: